

NOTAS ADICIONAIS

- O reembolso será atribuído a partir do mês do despacho de autorização e mediante a apresentação de fatura original, com indicação do mês e ano a que se refere.
- As faturas devem ser mensais, pelo que cada mês só pode ser reembolsado através de uma única fatura e uma única vez, independentemente do número de dias indicados.
- Caso o beneficiário receba um complemento por dependência, mas reúna as condições para o apoio em Lares/Casas de repouso e no domicílio, poderá usufruir do diferencial através da ADSE.

Como pedir o apoio

Os beneficiários devem pedir o apoio em Lares/Apoio Domiciliário, preenchendo o respetivo Formulário de Pedido de Apoio e enviando todos os documentos necessários, os quais devem ser entregues de uma das seguintes formas:

- **Online pela ADSE Direta:** Opção "Lares e Apoio Domiciliário", escolher "Pedido de Apoio em Lar" ou "Pedido de Apoio Domiciliário" consoante a situação
- **Lojas ADSE** (Lisboa e Porto)

ADSE Ação Social

Tel. 210 059 015 | Atendimento Telefónico (geral): 218 431 881

[Atendimento online](#) > Opção "Lares e Apoio Domiciliário"

Privilegie o seu e-mail para ser contactado mais rapidamente.



Lares / Apoio Domiciliário 2025

TABELAS E REGRAS EM VIGOR

Despacho n.º 8738/2004 (2.ª Série) D.R. n.º 103, II série, de 3 de maio



1 - OBJETIVOS

Estas modalidades têm por fim apoiar, em lares/ casas de repouso e no domicílio, doentes que se encontrem em situação de dependência, acamados de forma crónica e permanente ou com quadros de demência graves, com incapacidade total e permanente para todo e qualquer trabalho e que não possam dispensar a assistência e vigilância permanentes de uma terceira pessoa. Assim, nesta modalidade apenas podem estar abrangidos beneficiários titulares aposentados e familiares adultos não ativos. O quadro clínico deve refletir essa dependência e falta de autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.

2 - VALOR DE REEMBOLSO

O reembolso é concedido em função da capitação resultante do rendimento do agregado familiar, a calcular de acordo com as seguintes fórmulas:

LARES / CASAS DE REPOUSO

Escalão	Capitação *	Reembolso/dia
1	até 696,00 €	9,48 €
2	de 696,01 € até 1044,00 €	7,98 €
3	de 1044,01 € até 1312,00 €	6,98 €

Obs.: Os reembolsos a atribuir não podem exceder 80% do valor faturado.

APOIO DOMICILIÁRIO

Escalão	Capitação *	Reembolso/dia
1	até 696,00 €	5,99 €
2	de 696,01 € até 957,00 €	5,49 €
3	de 957,01 € até 1218,00 €	4,74 €
4	até 1218,00 €	2,50 €

Obs.: Se o apoio for prestado por cônjuge, parente ou afim na linha reta, ou outro familiar que coabite com o beneficiário, o reembolso a atribuir será do escalão 4.

CÁLCULO DA CAPITAÇÃO:

$$\text{Capitação Lares/Casas de Repouso} = \frac{\text{Rt} \times 0,8}{\text{Np}}$$

$$\text{Capitação Apoio Domiciliário} = \frac{\text{Rt} \times 0,6}{\text{Np}}$$

Em que:

Rt = Rendimento total mensal líquido do agregado familiar

Np = Número de pessoas dependentes do rendimento familiar

*Valores calculados em função do salário mínimo nacional em 1 de janeiro de 2025 (870,00€).

3 - DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Formulário de Pedido de Apoio para Lar / Casa de Repouso e Apoio Domiciliário
- Formulário de Avaliação Clínica para Atividades da Vida Diária (preencher online na ADSE Direta)
- Relatório médico original, atual e circunstanciado, comprovativo do quadro clínico e da situação de dependência do beneficiário, em que conste a identificação do médico e do beneficiário, ou, alternativamente Formulário de Situação Clínica
- Fotocópia do último modelo de declaração de IRS e anexos ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finanças, relativamente a todos os elementos do agregado familiar
- Declaração do Centro Nacional de Pensões ou da Caixa Geral de Aposentações (conforme o caso) onde conste a situação relativamente à existência de complemento por dependência de todos os elementos do agregado familiar

ADICIONALMENTE PARA LAR/CASA DE REPOUSO

- Fotocópia do Alvará, ou Autorização Provisória de Funcionamento, ou Acordo de Cooperação do lar / casa de repouso, emitido pela Segurança Social
- Fotocópia do cartão de pessoa coletiva do lar / casa de repouso

ADICIONALMENTE PARA APOIO DOMICILIÁRIO

- Assento de nascimento da pessoa que presta apoio domiciliário devidamente averbado (caso não seja uma entidade)
- Documento comprovativo do NIF da pessoa que presta apoio domiciliário (caso não seja uma entidade)
- Declaração médica que ateste a capacidade física da pessoa para prestar apoio domiciliário (caso não seja uma entidade)
- Declaração em como a pessoa que presta o apoio não exerce atividade remunerada, emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência e pela Caixa Geral de Aposentações (caso a pessoa que presta o apoio seja familiar)
- Fotocópia do Alvará, ou Autorização Provisória de Funcionamento, ou Acordo de Cooperação da entidade que presta o apoio domiciliário, emitido pela Segurança Social (caso aplicável)
- Fotocópia do cartão de pessoa coletiva da entidade que presta apoio domiciliário (caso aplicável)